



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº1138727/2020
INTERESSADO	Arquitetos e urbanistas estrangeiros diplomados no Brasil
ASSUNTO	Manifestação Jurídica nº 085_2020_ possibilidade de aceite de visto de Residente com prazo de expiração e de visto Temporário com prazo para alteração suspenso em razão da Covid-19

DELIBERAÇÃO Nº 279/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando que a Resolução supracitada determina que somente estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País, podem requerer o registro no CAU, devendo anexar aos documentos obrigatórios a cédula de identidade de estrangeiro com a indicação de obtenção de visto permanente no País;

Considerando a Lei nº 13.445/2017, que instituiu a nova legislação de migração no país, revogando a Lei nº 6.815/80 e dispoendo sobre os direitos e os deveres do migrante, bem como sobre a entrada e estada regular no Brasil, além de estabelecer princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante;

Considerando art. 5º, caput e seu inciso XIII, da Constituição Federal;

Considerando que o acesso igualitário ao trabalho e a promoção do reconhecimento do exercício profissional são princípios que devem reger a migração no País;

Considerando Manifestação Jurídica CAU/SP nº 085/2020 que diz que “é certo afirmar que existe a possibilidade de aceite de visto temporário para o registro de arquitetos e urbanistas no âmbito do CAU”;

Considerando o § 10 do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017 que prevê que o imigrante que possui visto temporário para fins de reunião familiar pode exercer qualquer atividade no País;

Considerando que “os prazos migratórios estão suspensos desde o dia 16/03/2020, e continuarão suspensos até o final da situação de emergência de saúde pública, ocasião em que os prazos serão retomados, ou seja, os prazos dos vistos temporários que venceram após o dia 16/03/2020 permanecem válidos”;

Considerando que a Manifestação informa que “não se trata do disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, pois, enquanto o Decreto trata da instituição de calamidade pública no Brasil, com validade até 31 de dezembro de 2020, a situação de emergência em saúde pública foi declarada pelo Ministério



da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020, e tem duração indeterminada o que, na prática, acaba por ocasionar a suspensão dos prazos migratórios por tempo indeterminado”;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo

DELIBERA:

1 – AUTORIZAR a efetivação do registro profissional definitivo de **AGOSTINHO FRANCISCO MARTINHO**, com data fim conforme expiração de seu visto de **RESIDENTE**;

2 - ENCAMINHAR a presente Deliberação e Manifestação Jurídica à CEF CAU/BR solicitando orientações de como proceder quando recebidos Documentos de Identidade Estrangeiros com Vistos Temporários até que seja emitida nova Resolução sobre a matéria;

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.**

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador
